



CONTRATO Nº 031/2021.

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93.

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CASEGO em liquidação, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, com endereço na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Liquidante e Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, **Sr. Edson Sales de Azeredo Souza**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, portador da Carteira de Identidade nº 198557 PCID-GO, sob o CPF nº 122.500.661-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, confirmado liquidante pelo Decreto nº 9.455, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.878.237/0001-19, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.185, CJ. 123, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04.101-300, telefone 011 5573-1879 e e-mail licitacao@biq.com.br, neste ato representada pelo seu procurador o **Sr. André Carlos da Fonseca**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade nº 22.713.670/6 SSP/SP, sob o CPF nº 181.741.198-50, residente e domiciliado em São Paulo-SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO



4.1. O valor estimado do contrato anual é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total demandado mensalmente, conforme **Planilha de Informações para Fornecimento de Benefícios**.

4.1.1. Fica vinculado a proposta com o valor de desconto de 3,6% (três virgula seis por cento).

4.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, conforme demanda solicitada, com o desconto de 3,6% (três virgula seis por cento).

4.2.1. O valor a ser apurado mensalmente poderá sofrer variação, a critério da CONTRATANTE, em razão da quantidade e do montante total a ser carregado em benefício.

4.3. Fica assegurada a CONTRATADA a recomposição de preços em face de ocorrência de aumento de insumos, que venha afetar a equação econômico-financeira do contrato.

4.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.5. O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e de FGTS mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação do fiscal do contrato.

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.8. As despesas dar-se-á a conta da **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CASEGO em liquidação, através de Recursos Próprios**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de



- 6.4.** Deverá ser creditado nos cartões, até o dia 01 (primeiro) de cada mês, o valor parametrizado pela CONTRATANTE, que poderá ser estipulado discricionariamente a cada colaborador com valores específicos a critério da CONTRATANTE, podendo ser alterado sempre que necessário durante a vigência do contrato.
- 6.5.** Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartões magnéticos com chip de segurança para validação de transações por meio de senha pessoal, personalizado com nome do colaborador e da CONTRATANTE na parte de apresentação do cartão.
- 6.6.** Os cartões deverão ser, após comunicado do usuário, protegidos contra roubo e extravio, sem custos para esta operação de bloqueio.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita, sua rede de estabelecimentos credenciados, sendo impreterível rede na cidade de Goiânia e região metropolitana para aprovação pela Comissão de Licitação.
- 6.8.** A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico (Internet/Aplicativos) e telefônico, por meio de ligações 0800 ou local, para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício; para o atendimento aos gestores da CONTRATANTE deverá possuir atendimento 0800 exclusivo, a fim de atender com maior agilidade e eficiência suas demandas.
- 6.10.** A recarga do benefício nos cartões dos colaboradores deverá ser feita somente quando autorizada pelos gestores/fiscais do Contrato, não sendo autorizada a CONTRATADA admitir solicitações de créditos realizadas isoladamente pelos usuários, sendo toda comunicação entre CONTRATANTE-CONTRATADA realizada única e exclusivamente por meio dos gestores/fiscais designados.
- 6.11.** A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões dos usuários a qualquer momento, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais decorrentes.
- 6.12.** A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente Contrato.
- 6.13.** Não haverá carência para o início da execução dos serviços objeto deste Contrato.



7.2.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os critérios estipulados.

9.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer em qualquer tempo, todas informações necessárias a fiel execução do objeto, assim como notificar a contratante caso ocorra imprevistos, nestes casos a CONTRATADA deverá notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo.

9.3. Fazer os pedidos de créditos nos Cartões com Chip de Segurança nas datas estabelecidas, pela CONTRATANTE.

9.4. Exibir, quando solicitado, ou disponibilizar em seu site, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados que operem regularmente com seus Cartões de Alimentação.

9.5. Manter, perante a CONTRATANTE representante (preposto) credenciado para prestar esclarecimentos e resolver as questões que possam surgir no curso deste contrato.

9.6. Manter, por todo o tempo de vigência deste instrumento, conforme o exigido no Edital do respectivo Processo Licitatório, o número mínimo de estabelecimentos com ela conveniados/credenciados, ficando certo que a redução desse número caracterizará inadimplemento das obrigações ora assumidas, ensejador de penalidades, inclusive quanto a rescisão deste contrato por justa causa.



12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

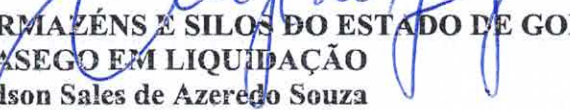
12.3. O representante da contratante, responsável pela Gestão do contrato, poderá sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o estabelecido sempre que essa medida se tornar necessária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e combinados às partes assinam este instrumento, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia - GO, em 03 de dezembro de 2021.


COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS
CASEGO EM LIQUIDAÇÃO
Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo e Liquidante

ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Dados: 2021.12.03 09:36:45 -03'00'

BIQ BENEFÍCIOS LTDA
André Carlos da Fonseca
Procurador

Testemunhas:

1. 

CPF: 955.101.401-15

2. Melicia Gomes de Morais

CPF: 998.267.981-34